



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E BARNABÉ DANIEL DA SILVA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO 001/2026 E INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50070-335, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo **Defensor Público-Geral**, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, e pelo **1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo**, o Sr. **Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº ***.436.164-**, designados, respectivamente, pelas portarias nº 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e da nº 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliados nesta capital, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o senhor **BARNABÉ DANIEL DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.599.008-**, portador da Cédula de Identidade RG nº *125.4**, expedida pela SDS/PE, domiciliado na Estrada de Aldeia,S/N, Aldeia dos Camarás , Camaragibe/PE, CEP 54.783-010, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 001/2026** e da **Inexigibilidade nº 001/2026**, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir:

DA JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente contratação o Parecer de ID nº 80263648, da Diretoria de Compras e o Despacho nº 054/2026, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Processo SEI nº 2500000021.004857/2025-20), pela imprescindibilidade do referido imóvel à instalação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco na comarca de São Lourenço da Mata/PE, a fim de assegurar ambiente adequado ao público e aos servidores, com acessibilidade, segurança e infraestrutura compatível com a natureza dos serviços prestados.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

O presente contrato é regido pelas Leis Federais 8.245/91, 14.133/2021, e 10.406/2002, bem como pela Lei Estadual 17.555/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Tito Pereira , nº 268, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP.: 54.783-010

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao **Funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de São Lourenço da Mata/PE.**

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **60 (sessenta) meses, com início a contar de 01 de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2031**, podendo ser prorrogado por até igual período, em havendo interesse público e suporte legal.

3.1.1. Caso o prazo de vigência deste contrato não venha a ser prorrogado, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 3.896,70 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**, perfazendo o montante **anual de R\$ 46.760,4 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**;

4.2. O contrato poderá ter reajuste anual, tendo por base o o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme permissivo da Lei Estadual nº 17.155, de 22 de dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2025, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127 14.422.0345.1925.0000 05000000000 3.3.90.36

Nº e Data do Empenho: 2026NE000190, de 01 de fevereiro de 2026.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado.

5.3. O aluguel mensal deverá ser pago através de depósito na conta bancária nº 34543-1, mantida na agência nº 0697, do Banco do Brasil , de titularidade do LOCADOR.

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 4.1 deste instrumento.

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada.

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc..

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra incêndio, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação.

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 3.1 deste instrumento.

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual.

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Aplicam-se à locações de imóveis as prerrogativas dispostas na legislação vigente, conforme art. 2º, III da Lei 14.133/21. Sendo atribuída à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR.

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR.

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigorou o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes.

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes.

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA.

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel

ou, podendo, ele se recuse a autorizá-las.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação, excetuado os casos que tenham anuência do LOCADOR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por Fiscal de Contratos designada pela LOCATÁRIA, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada.

13.2. A Fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual.

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. Serão aplicáveis aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções contidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

15.1. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para

viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

GABRIEL GONÇALVES LEITE

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES

EMITENTE / TESTEMUNHA

BARNABÉ DANIEL DA SILVA

LOCADOR

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Barnabé Daniel da Silva**, em 02/02/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 02/02/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 03/02/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 03/02/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80635552** e o código CRC **07C3FCF9**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO



DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

01/02/2026

2026NE000190

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001			
CREDOR: BARNABE DANIEL DA SILVA						CPF: 674.599.008-34					
ENDEREÇO DO CREDOR: EST DE ALDEIA N. 14				CIDADE: CAMARAGIBE			U.F.: PE		CEP: 54783010		
CÓDIGO U.O.: 00127		PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0345.1925.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.36		IND. TEMPORAL FONTE: 1		FONTE: 0500000000		IMPORTÂNCIA: 42.863,70	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS											
FICHA FINANCEIRA: 2026.130301.00001.05000000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes											
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO				TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL				Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO: 1303012026000001				MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE				NÚMERO DO PROTOCOLO:			
CONTRATO: 00003/2026-DPPE-130301						CEO: 130301.2026.CEO.000004					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 14.133/2021, ART. 74, V - INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL											
CONVÊNIO:						PROPOSTA:					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
JANEIRO:			FEVEREIRO:			MARÇO:			ABRIL:		
0,00			3.896,70			3.896,70			3.896,70		
MAIO:			JUNHO:			JULHO:			AGOSTO:		
3.896,70			3.896,70			3.896,70			3.896,70		
SETEMBRO:			OUTUBRO:			NOVEMBRO:			DEZEMBRO:		
3.896,70			3.896,70			3.896,70			3.896,70		

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	521297-9	3.3.90.36.15	SERVICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - TIPO CASA, LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DA MATA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 180,00 A 190,00M2	1,00	ANO	42.863,7000	42.863,70

OBSERVAÇÃO
Empenho ref. a locação do imóvel localizado no Município de São Lourenço da Mata, no período de 01/02/2026 à 31/12/2026, cfe. CT nº 003/2026, CI nº 047 - CONTRATOS, Sei nº 4857/2025-20.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	42.863,70
--	--------------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO



Documento assinado digitalmente por: HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00019013030100001



Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Edição Extraordinária

Ano III • Nº 17

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 003/2026 – Processo Licitatório nº 001/2026, Inexigibilidade nº 001/2026, com BARNABÉ DANIEL DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.599.008-**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Tito Pereira, nº 268, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.783-010.
Vigência: 01 de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2031.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0345.1925.0000.05000000003.3.90.36.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000190, de 1º de fevereiro de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 3 de fevereiro de 2026.
(SEI 2500000021.000396/2026-05)

Recife, 06 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços continuados das atividades auxiliares de informática, atendendo as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE-PE), através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 3.740.403,24 (Três milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e três reais e vinte e quatro centavos), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 23.02.2026. Elen Danielle Nascimento – Pregoeira. Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado.
(SEI 2500000019.000243/2026-07)

Recife, 06 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Para informações sobre como
ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Henrique Costa da Veiga Seixas

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

Gabriel Gonçalves Leite

2º SUBDEFENSOR PÚBLICA-GERAL JURÍDICO

Fernando Jordão de Vasconcelos Filho

CORREGEDOR-GERAL

Manoel Jerônimo de Melo Neto

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Joaquim Fernandes Pereira da Silva

SECRETÁRIA DE GABINETE

Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR

Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS

Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL

José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL

José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA

José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL

Marília Tenório Cardoso

SUBDEFENSORA DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Elizabete Aguiar da Fonseca

SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Jeovana Carmen de Melo Colaço

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

João Duque Correia Lima Neto

Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos

Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez

Ouvidora-Geral

Liliana Maria Cabral de Barros

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Dany Amorim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 640,

bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.045

e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente por:



HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
041.053.664-40
2026-02-06T15:51:23.059660

Contrato / TAC

00003/2026-DPPE-130301

Unidade Gestora Executora:

130301

DPPE

Licitação:

1303012026000001

Data de Ratificação:

31/01/2026

Data Adjudicação:

31/01/2026

Valor da Licitação(R\$):

46.760,0000

Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):

003/2026

Valor Total do Contrato Original(R\$):

233.802,0000

Tipo de Contrato/TAC:

LOCAÇÃO - LOCAÇÕES

Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$):

0,0000

Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$):

0,0000

Período de Vigência do Contrato/TAC:

Total Executado RPMP no Contrato(R\$):

0,0000

Contrato cadastrado já ENCERRADO?:

Não

Total de Restos a pagar Cancelado RPP:

0,0000

Tipo do Ajuste / Número Documento Ajuste:

Retificação de Contrato

Total de Restos a pagar Cancelado RPMP EXECUTADO:

0,0000

Forcedor:

Externo a Licitação

674.599.008-34 - BARNABE DANIEL DA SILVA

Total de Restos a pagar Cancelado RPMP NÃO EXECUTADO:

0,0000

Observação do Contrato/TAC:

VIGÊNCIA: 01/02/2026 A 31/01/2031 - SEI 2500000021.004857/2025-20

Total a Executar (LIQUIDAR) no Contrato/TAC(R\$):

233.802,0000

Total disponível no Contrato para Alocação nos CEOs(R\$):

0,0000

Célula(s) Orçamentária(s):

2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1

Célula(s) Orçamentária(s) Externas:

Adicionar(a)

CEOs do Contrato/TAC

Código CEO	Celula Orçamentaria	Período de Vigência do CEO	V.Total do CEO(R\$)	V.Total Empenhado no CEO(R\$)	V.Total Liquidado no CEO(R\$)	V.Total Executado RPMP no CEO(R\$)	V.RPP/ RPMP Cancelado(R\$)	V.Total Pago no CEO(R\$)
130301.2026.CEO.000004	2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	01/02/2026 - 31/01/2031	233.802,0000	42.863,7000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Justificativa:

Arquivos em Anexo

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Outros Arquivos

Nome	Nome do Usuário da Inclusão	Data de Inclusão	Origem	X
001. 003.2026 - BARNABÉ DANIEL DA SILVA - LOC SÃO LOURENÇO - CONTRATO.ZIP	PAULO ANDRE LACERDA DO REGO FILHO	2026-02-04 12:35:12.501	RETIFICACAO DE CONTRATO	Excluir

Executar Contrato (e)

Desistir (t)



48417998420

Alterar Contrato com PC / ARP - 003/2026 - ID nº 60289331

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ver Histórico de Operações

Voltar

Salvar

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Dados Gerais

Parte do IJ

Documentos

Itens do IJ

Termos

Alerta(0)

Estágio: Em execução

Processo de Contratação - 01 / 2026 - Inexigibilidade - Presencial 01 / 2026

Dados do Contrato com PC / ARP

ID do IJ

Unidade Jurisdicionada

Unidade/Subunidade: *

Número / Ano do Instrumento Jurídico: *

Arquivo

6028933

Defensoria Pública do Es

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

003

2026

Instrumento Jurídico003 / 2026

Natureza: *

Classificação: *

Locação Imóveis

Data da Assinatura: *

Data de Início da Vigência: *

Data de Fim da Vigência: *

03/02/2026

01/02/2026

31/01/2031

Prazo Indeterminado

URL Transparência: ?

Valor Global: *

https://transparencia.defensoria.ri

46.760,4000

Receita ?

Percentual Estimado ?

Objeto do Instrumento Jurídico: *

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Tito Pereira , nº 268, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP:. 54.783-010.

Fiscais do IJ

Adicionar Fiscal do IJ

CPF do Fiscal / Responsável: *

Nome do Fiscal / Responsável:

066.697.394-60

PAULINE EUTALIA ANDRADE FARIAS

